



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 - IQUEGO

PROCESSO Nº. 202500055000205

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, nº. 12.527 - Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-090, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/000-41, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no sítio eletrônico www.iquego.go.gov.br, o Edital de Chamamento Público nº. 001/2025 e seus anexos, para selecionar empresas privadas interessadas na formalização de parceria com a Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, objetivando o desenvolvimento farmacotécnico e produção do medicamento antirretroviral Lamivudina Solução Oral 10 mg/ml, assegurando a conformidade regulatória, a eficiência produtiva e o atendimento à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS). Vincula-se o presente edital à Lei Federal nº. 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Parceiro Privado para o desenvolvimento farmacotécnico e produção do medicamento antirretroviral Lamivudina Solução Oral 10 mg/ml, assegurando a conformidade regulatória, a eficiência produtiva e o atendimento à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Considerando a estratégia de estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado para o desenvolvimento e produção de medicamentos, dispositivos e produtos para a saúde, garantindo qualidade, segurança e preços acessíveis, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública.

2.2. Considerando o arcabouço normativo e regulatório aplicável, incluindo a legislação sanitária federal emitida pela Presidência da República e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como os dispositivos legais que incentivam a participação dos laboratórios farmacêuticos públicos no fornecimento de medicamentos essenciais ao SUS.

2.3. Considerando a Programação de Compras 2025/2026 do Ministério da Saúde, que inclui a aquisição do medicamento antirretroviral Lamivudina (3TC) Solução Oral, bem como o parecer técnico favorável à proposta apresentada pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A (IQUEGO), no contexto de sua reestruturação industrial e estratégia de recuperação econômica.

2.4. Considerando que a IQUEGO, atualmente, encontra-se com seu parque fabril desativado, atravessando um processo de reestruturação voltado à retomada de suas atividades produtivas e à busca por autossuficiência financeira, a parceria ora proposta visa viabilizar a produção da Lamivudina Solução Oral 10 mg/ml, contribuindo para o fortalecimento da indústria farmacêutica nacional e a redução da dependência de importação desse medicamento essencial para o tratamento do HIV/AIDS no âmbito do SUS.

2.5. E, considerando que a implantação desta parceria consolida-se como uma alternativa estratégica para a produção do medicamento de interesse público, a Indústria Química do Estado de Goiás, levando também em consideração as políticas públicas que norteiam o acesso a medicamentos e produtos para saúde no âmbito do Sistema de Saúde Brasileiro, propõe:

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Descrição do Produto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
Lamivudina	Solução Oral 10 mg/ml – Frasco de 240ml – Caixa com 20 frascos.

3.2. Sobre o produto

3.2.1. Registro

3.2.1.1. O produto Lamivudina Solução Oral está registrado na ANVISA, para a IQUEGO, da seguinte forma:

Apresentação	Registro	Validade
10 MG/ML SOL OR CX 20 FR VD AMB X 240 ML	1.0884.0357.003-3	04/2028
10 MG/ML SOL OR CX 20 FR VD AMB X 240 ML + COP	1.0884.0357.006-8	04/2028

3.2.2. Insumos

3.2.2.1. Nestes registros, o produto possui os seguintes insumos:

a) Matéria Prima

DCB/CAS	Matéria - Prima
05152	Lamivudina
00134	Ácido Cítrico (Anidro)
00475	Álcool Etilico
-	Aroma de Morango
-	Aroma de Banana
05809	Metilparabeno
07461	Propilparabeno
07455	Propilenoglicol
00171	Edetato de Sódio
07854	Sacarose (Refinada)
09318	Água Deionizada (q.s.p.)

3.2.2.1.1. Os métodos e especificações de análise seguem os compêndios: Farmacopeia Brasileira e USP.

b) Material de Embalagem (para lote padrão de 10.416 unidades)

Material de Embalagem	Quant. Un./Cx.	Quantidade Padrão
Frascos de vidro 250 ml, Ter. PP 24mm	20un	10.416un
Tampa PP 24mm	20un	10.416un
Copo – medida 10ml PP 24mm	20un	10.416un
Rót. MS. IQ - Lamivudina 10mg/ml p/ frasco	20un	10.417un
CE cód. 07 – C-PP-IQ	01un	521un
Rót. MS. IQ - Lamivudina 10mg/ml CE	01un	522un

Etiqueta Embalador	01un	521un
Grampos 35x15mm	02un	1.042un
Fita Gomada 60mm	0,9m	473,6m
Cola adesiva	3,0g	1.563g
Bula IQ – Lamivudina	01un	522un

3.2.2.1.2. O tamanho do lote padrão poderá ser alterado de acordo com a capacidade produtiva.

3.2.2.1.3. Alguns materiais de embalagem poderão ser modificados de acordo com as características fabris do parceiro, devendo obrigatoriamente solicitar anuência prévia da Diretoria Industrial da IQUEGO e posterior regularização na ANVISA, caso aplicável.

3.2.3. Especificações Técnicas

a) Granel

	ESPECIFICAÇÃO
Descrição	Solução incolor a amarelo pardo, aroma de banana com morango, isento de partículas estranhas.
Identificação	Positiva para Lamivudina
Densidade	1,05 a 1,09g/ml
pH	Entre 5,2 a 5,8
Teor - (Lamivudina)	90 - 105% - (9,0 a 10,5mg/ml)

b) Produto Acabado

ESPECIFICAÇÃO
240ml (+1,5%) - 240,0 ml a 243,6 ml

c) Microbiológico

CONTAGEM MICROBIOLÓGICA	ESPECIFICAÇÃO
Bactérias	≤ 103 UFC/mL
Fungos e leveduras	≤ 102 UFC/mL
Patógenos: <i>Staphylococcus aureus</i> , <i>Pseudomonas aeruginosa</i> , <i>Salmonella sp.</i> e <i>Escherichia coli</i> .	Ausentes

3.2.4. Equipamentos

3.2.4.1. A IQUEGO utiliza em seu processo produtivo os seguintes equipamentos:

3.2.4.1.1. Tanque reator de 2.500 litros;

3.2.4.1.2. Recipientes para pré-mistura de 1, 5 e 50 litros;

3.2.4.1.3. Balanças;

- 3.2.4.1.4. Mesa alimentadora;
- 3.2.4.1.5. Máquina Envasadora;
- 3.2.4.1.6. Máquina rosqueadora/colocadora de copos medida;
- 3.2.4.1.7. Máquina Rotuladora;
- 3.2.4.1.8. Grampeador pneumático.

3.2.5. Produção

- a) A produção deverá ser acompanhada por colaborador da IQUEGO.
- b) O parceiro deverá possuir ferramental adequado à produção do produto, isto é, Lamivudina 10mg/ml, acondicionada em frasco de 240ml.
- c) O parceiro deverá desenvolver as artes dos rótulos e caixas de embarque (embalagem secundária) do produto. A arte deverá conter as informações a serem fornecidas pela IQUEGO e deverão ser previamente aprovadas pela mesma.

3.2.6. Controle de Qualidade

- a) Todas as análises deverão ser realizadas pelo parceiro (físico química e microbiológica), que deverá fornecer laudos devidamente assinados;
- b) O parceiro deverá ter métodos de análise qualificados e fornecer cópia dos mesmos à IQUEGO;
- c) Durante o período produtivo, deverá ser fornecido os laudos de análise da água utilizada na produção;

3.2.7. Garantia da Qualidade

- a) A OP (ordem de produção) poderá ser fornecida pela IQUEGO ou pelo parceiro (previamente aprovada pela IQUEGO).
- b) O parceiro deverá possuir instalações, equipamentos e utilidades qualificadas ou validadas.
- c) O parceiro deverá possuir procedimentos aprovados e fornecer cópia dos mesmos à IQUEGO;
- d) O parceiro será responsável pelas validações necessárias à produção do produto (processo, limpeza, etc.)

3.2.8. Desenvolvimento farmacotécnico

3.2.8.1. O produto atualmente apresenta, em repouso, uma névoa facilmente dispersível sob agitação.

3.2.8.2. O parceiro deverá desenvolver formulação que não apresente esta característica em toda a vida útil do produto (prazo de validade).

3.2.8.3. A este produto, deverão ser realizados testes físico químicos e microbiológicos, os resultados deverão ser fornecidos à IQUEGO.

3.2.8.4. Os métodos deverão ser validados e fornecidos à IQUEGO.

3.2.8.5. Deverão ser realizados todos os testes de estabilidade conforme legislação vigente. Os protocolos deverão ser fornecidos pelo parceiro bem como os resultados apresentados.

3.2.8.6. Os IFAs utilizados deverão ser padronizados e devem ser fornecidas as qualificações de fornecedores bem como os DMFs e outros documentos necessários ao cumprimento da legislação sanitária.

3.2.8.7. Deverão ser realizados testes que assegurem a qualidade e segurança do produto.

3.2.8.8. O parceiro poderá ser responsabilizado civil e criminalmente por desvios de qualidade que ocorrerem durante a vida útil do produto (prazo de validade).

3.2.8.9. O parceiro é corresponsável por todo processo, devendo dar suporte técnico para todas as demandas produtivas, exigências regulatórias e de garantia da qualidade.

3.2.9. Aquisições e Contratações

3.2.9.1. O parceiro será responsável pela aquisição de todos os consumíveis e insumos utilizados nos processos de controle de qualidade do produto, bem como custos de qualificações e outros inerentes aos processos.

3.2.9.2. O parceiro será responsável pela aquisição de todos os insumos necessários ao processo produtivo (matéria-prima e material de embalagem), observando o percentual de custeio estabelecido na proposta aprovada, sendo certo que a participação do parceiro nos custos de aquisição de insumos não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento).

3.2.9.3. O parceiro será responsável por contratar e gerir Centro de Pesquisas. O centro contratado deve ser habilitado e estar em condições para executar todos os testes descritos para cada item pelo qual for responsável, incluindo obtenção de Autorização para aquisição do medicamento de referência, em quantidades suficientes e nas condições exigidas pela ANVISA e delineamento experimental, conforme a legislação descrita e complementar, quando aplicável.

3.2.9.4. O parceiro será responsável pela mão de obra produtiva e de controle de qualidade, devendo possuir profissionais devidamente treinados e capacitados às atividades a serem desenvolvidas.

3.2.10. Gerenciamento de resíduos

3.2.10.1. O parceiro deverá ter PGRSS implementado.

3.2.10.2. Deverá ser responsável por todo resíduo produtivo ou de controle de qualidade gerado.

3.2.11. Logística

3.2.11.1. O parceiro deverá entregar o produto acabado no Almoxarifado Central do Ministério da Saúde na cidade de Brasília – DF.

3.2.12. Processos Regulatórios

a) O parceiro deverá designar pessoa responsável por assuntos regulatórios para quaisquer modificações no processo produtivo ou assuntos referentes à ANVISA. Este profissional deverá manter contato direto com o Departamento de Assuntos regulatórios da IQUEGO.

b) A IQUEGO será responsável por protocolar e movimentar o processo do produto junto a ANVISA.

3.2.13. Legislações aplicáveis

3.2.13.1. O parceiro deverá cumprir na íntegra toda a legislação pertinente, entre elas:

a) RDC Nº 658, DE 30 DE MARÇO DE 2022: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

c) RDC Nº 359, DE 27 DE MARÇO DE 2020: Institui o Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) e a Carta de Adequação de Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA).

d) RDC Nº 749, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022: Dispõe sobre isenção de estudos de bioequivalência /biodisponibilidade relativa.

e) RDC Nº 31, DE 11 DE AGOSTO DE 2010: Dispõe sobre a realização dos Estudos de Equivalência Farmacêutica e de Perfil de Dissolução Comparativo.

f) RDC Nº 318, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019: Estabelece os critérios para a realização de Estudos de Estabilidade de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos, exceto biológicos, e dá outras providências.

g) RDC Nº 73, DE 7 DE ABRIL DE 2016: Dispõe sobre mudanças pós-registro, cancelamento de registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos e dá outras providências.

h) Outras legislações complementares de impacto ao processo produtivo e regulatório.

3.2.14. Outras considerações

3.2.14.1. Demais informações e especificações técnicas do processo produtivo e regulatório do produto serão informadas após assinatura de acordo de confidencialidade.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão aceitas propostas de sociedades empresárias ou consórcios de sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição, que possuam objeto social compatível com as atividades descritas no presente Termo de Referência e que possuam toda a documentação solicitada no Edital de Chamamento Público e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar da Chamada Pública as entidades:

4.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado e/ou prestador de serviço da IQUEGO;

4.2.2. Esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar, aplicada pela IQUEGO;

4.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Goiás, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.2.9. A empresa obrigatoriamente deverá possuir as certificações e demais documentos legais de funcionamento em seu país de origem.

4.2.10. Poderão participar deste procedimento, empresas que atendam aos seguintes requisitos técnicos:

4.3. Capacidade Produtiva e Regulatória:

- a) Infraestrutura industrial compatível com a capacidade mínima exigida para a produção do medicamento, com possibilidade de expansão conforme necessidade da demanda;
- b) Setor de desenvolvimento tecnológico ativo, demonstrando capacidade para aprimoramento da formulação, adequação a padrões regulatórios e inovação nos processos produtivos.

5. MODELO DA PARCERIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

5.2. O Parceiro Privado será responsável por todos os investimentos, custos e despesas relacionados ao aprimoramento da formulação, adequações do processo produtivo, regularização regulatória do medicamento e produção do medicamento objeto deste termo de referência.

5.3. O Parceiro Privado arcará com as aquisições de materiais, insumos e demais elementos necessários à operação fabril, conforme o percentual estabelecido na proposta aprovada. O ressarcimento de valores, quando aplicável, será realizado mediante prestação de contas e validação dos custos incorridos, nos termos do contrato.

5.4. A comercialização do medicamento será destinada exclusivamente ao Ministério da Saúde, garantindo o atendimento às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.5. O resultado da operação será distribuído entre as partes conforme modelo de partilha previamente estabelecido no contrato, garantindo proporcionalidade e alinhamento aos investimentos e riscos assumidos por cada parte.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. Deverá ser apresentado cronograma de execução do objeto observado as seguintes etapas:

Objeto	Quantidade	Cronograma de Entrega (Até)
Desenvolvimento Farmacotécnico	-	XX/XX/XXXX
Produção (1ª parcela)	24.000 frascos	30/09/2025
Produção (2ª parcela)	11.000 frascos	30/01/2026

7. SEGURANÇA DO OBJETO

7.1. A comercialização do produto está alinhada à Programação de Compras 2025/2026 do Ministério da Saúde, que prevê a aquisição da Lamivudina (3TC) Solução Oral, e conta com parecer técnico favorável à proposta apresentada pela IQUEGO.

7.2. Caso o resultado seja negativo em decorrência de má gestão por parte do Parceiro Privado, este arcará, às suas próprias expensas, com os valores aportados, isentando a IQUEGO de eventuais prejuízos.

7.3. Caso haja rompimento do contrato unilateralmente por uma das partes, antes do prazo estipulado no contrato, sem justificativas que envolvam as hipóteses dos artigos 472 a 480 do Código Civil, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e líquido ao momento da notificação do rompimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal 13.303/2016.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. As propostas apresentadas deverão contemplar um Plano de Negócios contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

8.1.1. Definição detalhada dos investimentos a serem custeados pelo Parceiro Privado e pela IQUEGO, observando que a participação do Parceiro Privado nos custos de aquisição de insumos (matéria-prima e materiais de embalagem) não poderá ser inferior a **80% (oitenta por cento)**.

- 8.1.2. Estimativa de margem de retorno, expressando o percentual da receita bruta relativa às vendas do medicamento ao Ministério da Saúde que será destinada à IQUEGO ao longo da execução do contrato, sendo o percentual mínimo estabelecido em 10% (dez por cento);
- 8.1.3. Capacidade de produção das plataformas industriais envolvidas;
- 8.1.4. Dimensionamento da equipe técnica e da mão de obra, considerando a qualificação necessária para a execução da parceria, em conformidade com a capacidade produtiva das plataformas;
- 8.1.5. Definição do valor de custo e repasse do produto a ser ofertado para o Ministério da Saúde durante o período da parceria, levando em consideração os preços praticados no mercado público (SUS);
- 8.1.6. Apresentação de um cronograma detalhado de execução do objeto;
- 8.1.7. Documentação que comprove os poderes de representação dos signatários dos documentos da Proposta, tais como procuração, contrato social ou estatuto;
- 8.1.8. Serão desclassificadas as Propostas que apresentarem percentual de margem de retorno inferior a 10% (dez por cento) e serão inabilitadas as empresas que não atenderem a todas as condições exigidas na Proposta e nos requisitos de Habilitação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Juntamente com a Proposta, as proponentes deverão enviar toda a documentação de habilitação exigida, conforme detalhado nos itens a seguir. Os documentos serão analisados e validados pelo Comitê Técnico para a seleção das propostas e revalidados novamente no momento da assinatura do acordo ou documento equivalente.

9.2. Documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português.

9.3. A habilitação deverá conter os seguintes documentos:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.1.2. Tendo em vista que o objeto da parceria é desenvolvimento farmacotécnico e produção de medicamento, o objeto da sociedade deverá conter produção/fabricação/comercialização de medicamentos;

9.3.1.4. Cópia da RG E CPF do representante legal da instituição.

9.3.2. Relativos à Regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada por meio de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Parceiro Privado, bem como, a do Estado de Goiás, caso a empresa do parceiro proponente seja sediada em outro estado da federação;

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.3.1. Certidão de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório de Distribuição da comarca da sede do licitante, com data de expedição não inferior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, salvo se no documento constar prazo de validade superior;

9.3.3.1.1. Caso o proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. O referido plano deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

9.3.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.3.3. Comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço patrimonial da proponente, contendo os seguintes elementos:

9.3.3.3.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00, calculado como $ILC = AC/PC$, onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante;

9.3.3.3.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00, calculado como $ILG = (AC + RLP) / ET$, onde AC é o Ativo Circulante, RLP é o Realizável a Longo Prazo e ET é o Exigível Total.

9.3.3.3.4. Para empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima, o balanço deve atender ao disposto nos arts. 176, § 1º, e 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76;

9.3.3.3.5. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei;

9.3.3.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem estar registrados no Livro Diário, autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente;

9.3.3.3.7. Empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar balanço de abertura ou balanço patrimonial atualizado;

9.3.3.3.8. Os cálculos de atualização e dos índices deverão constar na memória a ser apresentada junto com o balanço;

9.3.3.3.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.3.3.10. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 9.3.3.3, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

9.3.3.3.11. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira.

9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.3.4.1. Declaração formal de que possui conhecimento adequado, experiência comprovada e pessoal qualificado para executar o objeto da parceria durante toda a vigência do contrato, conforme os Regulamentos Técnicos aplicáveis.

9.3.4.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigentes para a produção de formas farmacêuticas líquidas orais.

9.3.5. Declarações:

9.3.5.1. Declaração do representante legal da interessada de que aceita as condições estabelecidas pela IQUEGO, por intermédio do referido Edital de Chamamento Público;

9.3.5.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por quaisquer Órgãos Governamentais, Autárquicos, Fundacionais ou de Economia Mista do Estado de Goiás, assinado pelo representante legal da empresa;

9.3.5.3. Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste Edital;

9.3.5.4. Declaração que não possui, em seus quadros funcionais, menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.3.5.5. Declaração, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que as cópias dos documentos enviados por via eletrônica são autênticas. Declaro ainda, que apresentarei os documentos originais para validação da IQUEGO, caso seja solicitado.

9.3.5.6. As declarações acima poderão ser firmadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal.

9.3.6. Para Entidades Privadas que não funcionem no País:

9.3.6.1. As Entidades Privadas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão as exigências do item 9 e seus subitens, mediante apresentação, na forma da Lei, de documentos equivalentes, com tradução livre, no que couber, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.3.6.2. Na ausência dos documentos equivalentes exigidos no item 9 e subitens, a Entidade Privada deverá apresentar declaração expressa de que não existem tais documentos em seu País de origem;

9.3.6.3. Declaração expressa de que se submete à Legislação Brasileira e de que renúncia a qualquer reclamação por via diplomática.

9.3.7. Para Empresas Participantes sob o regime de consórcio:

9.3.7.1. Quando da participação de empresas em regime de consórcio, deverão ser apresentados:

9.3.7.1.1. Comprovação de termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Denominação do consórcio;
- b) Objetivos do consórcio, restritos à participação neste Chamamento Público;
- c) Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciada;
- d) A indicação da líder do consórcio;
- e) A outorga de amplos poderes à líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) Outorga expresso de poderes à líder, irrevogáveis e irretiráveis para executar todos os atos referentes à participação neste Chamamento Público
- g) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados neste Chamamento Público;

9.3.7.1.2. Cada consorciada deverá atender individualmente os documentos de habilitação jurídica, habilitação econômico-financeira e habilitação fiscal e trabalhista.

9.3.7.1.3 – As declarações exigidas no item 9.3.5 poderão ser elaboradas em documento único e assinada em conjunto por todos os componentes do consórcio.

9.3.7.2. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do Consórcio e de cada uma das consorciadas.

9.3.7.3. No caso de Consórcio entre empresas brasileira e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10. DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As Propostas, assim como a documentação de habilitação apresentadas pelas empresas interessadas serão avaliadas pelo Comitê Técnico designado pela Diretoria da IQUEGO, por meio da Portaria nº 036/2025, datada de 28/03/2025 para este fim.

10.2. A classificação das propostas será determinada pela pontuação obtida no **QUESTIONÁRIO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS (Anexo II)**, mediante a apresentação completa da documentação exigida no item 9 deste chamamento.

10.3. A empresa classificada em primeiro lugar será aquela que atingir a maior pontuação no **Total Geral da Pontuação do Proponente (Técnica + Comercial)**, considerando-se, principalmente, a viabilidade técnica, comercial e econômica do negócio, de modo a ser mais benéfica para a IQUEGO e para o atendimento das necessidades do SUS.

10.4. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios técnicos de desempate na seguinte ordem:

10.4.1. O Parceiro Privado que apresentar o menor prazo de entrega do primeiro lote comercial;

10.4.2. O Parceiro Privado que apresentar a proposta com a maior margem de retorno, expressa pelo percentual da receita bruta obtida com as vendas do medicamento ao Ministério da Saúde que será destinada à IQUEGO ao longo da execução do contrato.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos a presente Chamada Pública, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para recebimento da Proposta.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos da presente Chamada Pública perante a IQUEGO o proponente que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada como limite para o recebimento da Proposta.

11.3. Os Parceiros Privados poderão interpor recurso único no prazo de até três dias úteis, contados da publicação do resultado final no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>

11.4. Dos recursos eventualmente interpostos ficarão os interessados automaticamente notificados para apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da inclusão pela Comissão do teor do recurso na página de acompanhamento da Chamada Pública no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.

11.5. No assunto do e-mail, deverá constar a identificação da Chamada Pública em questão, seguida do termo "APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO" ou "APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES", conforme o caso. Exemplo:

- Chamada Pública nº 001/2025 – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO;
- Chamada Pública nº 001/2025 – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: comitecnicopdp@iquego.com.br, em formato PDF, devidamente assinados e acompanhados dos documentos de identificação (se pessoa jurídica – cópia dos atos constitutivos devidamente atualizados, CNPJ, sede, nome e CPF do representante legal, e, se pessoa física – nome completo, CPF e cópia de documento de identificação) e das informações para contato (telefone, endereço, e-mail).

- 11.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento pelo Comitê será divulgado no site da IQUEGO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data para o recebimento da proposta.
- 11.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.
- 11.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Comitê Técnico, nos autos do processo de Chamamento Público.
- 11.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento.
- 11.11. Compete à Diretora-Presidente decidir acerca dos recursos interpostos em face de decisões do Comitê, e disponibilizar no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.
- 11.12. O resultado da presente chamada pública será divulgado no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>, no dia 08 de Abril de 2025.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todas as informações, resultados e documentos envolvendo a presente Chamada Pública, serão disponibilizados no sítio eletrônico da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.
- 12.2. Os interessados deverão enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizerem.
- 12.3. A utilização dos elementos obtidos com a Chamada Pública não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior.
- 12.4. A IQUEGO assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos da legislação.
- 12.5. O Comitê Técnico poderá realizar diligências, para saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda correções de caráter formal nas documentações apresentada.
- 12.6. Os quantitativos indicados na proposta comercial pelas empresas proponentes podem sofrer alterações quando da assinatura do instrumento contratual, uma vez que as demandas serão definidas pelo Ministério da Saúde, à época.
- 12.7. Os interessados em participar da presente Chamada Pública serão inteiramente responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus, a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida.
- 12.8. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, a critério da IQUEGO, não cabendo à instituição indenizar ou compensar as empresas interessadas.
- 12.9. A IQUEGO reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.
- 12.10. Este Chamamento Público foi transcrito do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da IQUEGO, vinculado ao processo Sei nº. 202500055000205.

13. DO CRONOGRAMA:

- 13.1. Período para envio da PROPOSTA COMERCIAL, QUESTIONÁRIO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **19/03/2025 à 03/04/2025.**
- 13.2. Avaliação do Comitê Técnico: **04/04/2025 à 07/04/2025.**
- 13.3. Divulgação do resultado : **08/04/2025.**

14. DOS ANEXOS:

- 14.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (evento 71785674)
- 14.2. ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS (evento 71795023)

Comissão Permanente de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, aos 17 dias do mês de março de 2025.

Halis Humberto Afonso Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **HALIS HUMBERTO AFONSO SIQUEIRA, Assessor (a)**, em 17/03/2025, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71978026** e o código CRC **63DAD930**.

ASSESSORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202500055000205



SEI 71978026